

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DA



OCTANTE

SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta, CVM nº 22.390

Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo - SP

CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Nota de Crédito à Exportação de emissão da



SUZANO

PAPEL E CELULOSE

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 13.986

CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55

Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, Salvador - BA

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("**Coordenador Líder**" ou "**Banco Votorantim**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("**Bradesco BBI**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**"), **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA.**, **BANCO ANDBANK S.A.**, **BANCO BBM S.A.**, **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, **BANCO FATOR S.A.**, **BANCO JP MORGAN S.A.**, **BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRAZIL CCTVM S.A.**, **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, **EASYNVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.**, **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, **CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, **LLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, **MAGLIANO S.A. C.C.V.M.**, **RELIANCE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, **RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, **SPINELLI S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** e **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**Participantes Especiais**"), na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 600.000 (seiscentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22.390 ("**Emissora**"), todos nominativos e escriturais ("**CRA**"), sendo que a oferta base correspondeu a 500.000 (quinhentos mil) CRA, acrescidos de 100.000 (cem mil) CRA, em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme item 3.1.1. abaixo, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 13 de abril de 2016 ("**Data de Emissão**"), o total de ("**Oferta**):

R\$600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN Nº BROCTSCRA1H4

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA (sf)"



sendo R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes à oferta base, acrescida de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme item 3.1.1. abaixo, Oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Instrução CVM 414**”).

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8, e publicada no jornal “Diário Comercial” (“**Jornal**”) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) em 02 de abril de 2014, na qual se aprovou emissões de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), e; **(ii)** em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1 de fevereiro de 2016, a qual aprovou a emissão da 1ª série de certificados de recebíveis do agronegócio da de certificados de recebíveis do agronegócio emissão da Emissora.

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado em 23 de março de 2016, entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por nota de crédito da exportação (“**NCE**”) de emissão da **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55 (“**Suzano**”), que conta com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão da NCE; **(ii)** a NCE foi emitida em favor do Banco Votorantim, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora, mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” entre o Banco Votorantim e a Emissora, com anuência da Suzano, em 23 de março de 2016 (“**Contrato de Cessão**”), e o respectivo endosso da NCE em favor da Emissora, conforme previsto no Contrato de Cessão. **2.1.1.** A Suzano captará recursos, junto ao Banco Votorantim, por meio da emissão da NCE em favor do Banco Votorantim, em conformidade com a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada e com o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Banco Votorantim, realizou cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio dela oriundos, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Cessão. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se “**Operação de Securitização**” a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Suzano emitirá NCE, a ser integralizada pelo Banco Votorantim, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Banco Votorantim cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; (iii) a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iv) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do valor devido ao Banco Votorantim, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário, em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão da NCE e a participação da Suzano na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, na reunião do conselho de administração da Suzano, realizada em 4 de março de 2016, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 22 de março de 2016, sob o nº 97548403.

2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na conta centralizadora, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Quantidade de CRA: Serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”). **3.1.1.** A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Suzano, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertada em 20% (vinte por cento), mediante o exercício total da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, poderiam ter optado, mas não optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada (“**Opção de Lote Suplementar**”). Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.1.2.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Para fins da Oferta, “**Pessoas Vinculadas**” são Investidores que sejam: **(i)** administrador ou Controlador da Emissora, da Suzano e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; **(ii)** administrador ou Controlador dos Coordenadores; **(iii)** outras Pessoas vinculadas à Emissão e ao procedimento de distribuição dos CRA; ou **(iv)** respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, foi permitida a colocação de CRA junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.



3.2. Valor Nominal Unitário: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries: A Emissão foi realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão (“Valor Total da Emissão”) é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a oferta base, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) foi acrescida de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme item 3.1.1. acima.

3.5. Tipo e Forma dos CRA: Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. São reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BMF&BOVESPA, respectivamente, em nome do respectivo titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo agente escriturador dos CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BMF&BOVESPA.

3.6. Prazo: A data de vencimento dos CRA será 13 de abril de 2020.

3.7. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BMF&BOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BMF&BOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BMF&BOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BMF&BOVESPA, conforme o caso.

3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Colocação, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

3.8.1. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item acima está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: (i) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Coordenador Líder; e (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Bradesco BBI. **3.8.2.** O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação. **3.8.3.** Aos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

3.8.4. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram ao público o prospecto preliminar da Oferta, precedido de divulgação do “Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª Série da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“Aviso ao Mercado”). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, após a segunda divulgação do Aviso ao Mercado, em que constou a identificação dos Participantes Especiais contratados para fins do recebimento de ordens de subscrição dos CRA, os Coordenadores e os Participantes Especiais realizaram a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e dos procedimentos previstos no prospecto preliminar da Oferta (“Pedidos de Reserva”). **3.8.5.** Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas a um dos Coordenadores e/ou, Participantes Especiais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção “Informações Relativas à Oferta - Oferta Não Institucional” do prospecto preliminar da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, os Investidores também participaram da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de Bookbuilding. O Investidor indicou, durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, mediante assinatura do Pedido de Reserva: (i) a taxa mínima de Remuneração que aceitou auferir, para os CRA que subscreveu; e (ii) a quantidade de CRA que subscreveu. **3.8.6.** Os CRA que não foram alocados aos Investidores Não Institucionais foram destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção “Informações Relativas à Oferta - Oferta Institucional” do prospecto preliminar da Oferta. Assim como os Investidores Não Institucionais, os Investidores Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. **3.8.7.** Observadas as condições previstas no Contrato de Colocação, a Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação deste Anúncio de Início e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo, devidamente aprovado pela CVM, ao público. **3.8.8.** Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. **3.8.9.** A Emissora contratou o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

3.9. Prazo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Integralização”). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. **3.10.1.** O Preço de Integralização será pago à vista: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.10 do Termo de Securitização.

3.10.2. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta. **3.10.3.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso. **3.10.4.** Na data de integralização informada pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BMF&BOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BMF&BOVESPA, conforme o caso.



3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas datas indicadas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada com base na seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN, \text{ onde:}$$

- J** = Valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VN = Valor Nominal Unitário, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator DI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p], \text{ onde:}$$

- n_{DI}** = Número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo.
p = 98% (noventa e oito por cento).
k = Número de taxas DI *over* atualizadas, variando de 1 até "n_{DI}".
TDI_k = Taxa DI *over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

- DI_k** = Taxa DI *over*, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão **[1 + (TDI_k x p)]**, é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. Efetua-se o produtório dos fatores diários **[1 + (TDI_k x p)]**, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

O pagamento oriundo da NCE deverá ser disponibilizado na Conta Centralizadora até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração. Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à respectiva data de pagamento de Remuneração, caso o pagamento oriundo da NCE tenha sido disponibilizado na Conta Centralizadora até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis), conforme previsto no Contrato de Cessão.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada data de pagamento de Remuneração, conforme previstas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos da Cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização, que deverá considerar a Taxa DI prevista na Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização.

O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº DA PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO
1	13/10/2016
2	13/04/2017
3	13/10/2017
4	13/04/2018
5	15/10/2018
6	15/04/2019
7	14/10/2019
8	Data de Vencimento

3.12. Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário será pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento. **3.12.1.** Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores devidos. **3.12.2.** Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a Data de Pagamento de Remuneração que coincidir com referida data. **3.13. Resgate Antecipado dos CRA:** Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora. Não obstante referida previsão, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório na NCE, nas hipóteses de: (i) constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, exceto em caso de vício sanável ou ineficácia perante terceiros, hipóteses nas quais será aplicável prazo de cura de (a) 10 (dez) Dias Úteis, para sanar vício identificado para a realização do registro da NCE



no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 21 da NCE; ou (b) 5 (cinco) Dias Úteis, para quaisquer outras hipóteses, em ambos os casos, contados da ciência, pela Suzano, de referido vício ou ineficácia, sendo certo que a confirmação de que referido vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito foi sanado ficará a cargo do Cedente; e/ou (ii) caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

3.14. Vencimento Antecipado: A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente do Termo de Securitização. **3.14.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.3.1. do Termo de Securitização. **3.14.2.** Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização.

3.15. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública.

3.15.1. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. **3.15.2.** A Assembleia Geral prevista nos itens 3.15 e 3.15.1 acima, deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação da primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, nova publicação será feita para que no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação, a Assembleia Geral seja instalada em segunda convocação. Ambas as publicações previstas neste item serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 12.2. e seguintes do Termo de Securitização. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada; (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5. e seguintes do Termo de Securitização.

3.15.3. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

3.15.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado. **3.15.4.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. **3.15.5.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário. **3.15.6.** A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. **3.15.7.** Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.



3.16. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 9.5.1 do Termo de Securitização; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (por cento) ao ano *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Remuneração e Amortização devida a cada titular de CRA.

3.17. Atraso no Recebimento de Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 3.16 acima, e do item 3.21, abaixo, o não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.18. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Suzano conforme previsto no Contrato de Cessão; e **(ii)** pagar à Banco Votorantim o valor do Preço de Aquisição. **3.18.1.** Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Banco Votorantim, têm por finalidade específica o financiamento das atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, inclusive a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus (i) projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de celulose e/ou de papel; e (ii) na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como (iii) outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor da NCE, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413.

3.19. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

3.20. Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada ao respectivo Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes no âmbito do Termo de Securitização, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, observado que não deverão ser considerados como Dias Úteis, para fins de prorrogação de prazo na BM&FBOVESPA, todo dia que seja sábado, domingo, quaisquer feriados declarados nacionais, ou outra data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA. **3.21.1.** Deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos da NCE, e o respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos.

3.22. Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. **3.22.1.** A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira ("**Investidores Não Institucionais**"); e (ii) até 20% (vinte por cento) de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que sejam pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras ou entidades de previdência complementar e de capitalização ("**Investidores Institucionais**" e "**Direcionamento da Oferta**", respectivamente).

3.22.2. Observadas as regras de alocação específicas a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção "Informações Relativas à Oferta", itens "Oferta Institucional" e "Oferta Não Institucional" do prospecto preliminar da Oferta, tendo em vista que o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais excedeu o Direcionamento da Oferta, aplicar-se-ão os seguintes critérios: (i) será realizado rateio proporcional entre aqueles que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) será realizado rateio proporcional entre os Investidores que apresentaram ordens na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Direcionamento da Oferta. **3.22.3.** Com a ocorrência do rateio, as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais objeto do referido procedimento serão parcialmente atendidos.

3.23. Declaração de Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado aos mercados em que a Suzano atua.

3.24. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por evento de vencimento antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

3.25. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência, exceto pelo Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o anúncio de encerramento da Oferta que serão publicados no jornal "Valor Econômico", edição nacional. **3.25.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. **3.25.2.** As demais informações periódicas da Emissão, Emissora e/ou da Suzano serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.



3.26. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Suzano, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamento, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. **3.26.1.** Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com a concordância da Suzano, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. **3.26.2.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **3.26.3.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do anúncio de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores e os Participantes Especiais somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua divulgação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, os Coordenadores e os Participantes Especiais presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. **3.26.4.** Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. **3.26.5.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

4. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

ORDEM DOS EVENTOS	EVENTOS	DATA PREVISTA ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	12/04/2016
2.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	12/04/2016
3.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva Realizados ⁽⁴⁾	12/04/2016
4.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	13/04/2016
5.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	14/04/2016
6.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	14/04/2016
7.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	14/04/2016

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Data de Encerramento da Oferta.

⁽⁴⁾ Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

5. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores no endereço abaixo indicado:

- **Coordenador Líder**

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Veirano

Telefone: (11) 5171-2045 - **Fac-símile:** (11) 5171-2656

Site: www.bancovotorantim.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas>, (neste *website* clicar em “Suzano - Prospecto Definitivo CRA II - Certificados de Recebíveis do Agronegócio”)

- **Coordenador**

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, São Paulo - SP

At.: Sr. Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2178 4800 - **Fax:** (11) 2178-4880

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* escolher tipo de oferta “CRA” e clicar em “CRA Suzano 2016 - 1ª série da 10ª emissão da Octante Securitizadora S.A.” e em “Prospecto Definitivo”)

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.” e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora, à BM&FBOVESPA ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 5 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, na BM&FBOVESPA ou na CETIP apenas para consulta.



(i) **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo - SP

At.: Sras. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello/Martha de Sá/Jeniffer Padilha

Telefone: (11) 3060-5250 - **Fax:** (11) 3060-5259

E-mail: fernanda@octante.com.br / martha@octante.com.br / jpadilha@octante.com.br

Site: www.octante.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.octante.com.br> (neste *website* clicar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "Suzano - R\$500.000.000,00")

(ii) **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Site: <http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoEmpresaPrincipal.aspx?codigoCvm=22390&idioma=pt-br>

Neste *website* clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o Prospecto Definitivo com a data de publicação do anúncio de início como data de referência.

e/ou

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br

Neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Definitivo - 1ª série da 10ª emissão" na linha Octante Securitizadora S.A.

(iii) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br

Neste *website* acessar em "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Definitivo CRA Série 1ª", referente ao Prospecto Definitivo da 1ª série da 10ª emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.

7. PRESTADORES DE SERVIÇO

• **Agente Escriturador e Custodiante**

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54.

• **Agente Registrador**

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63.

• **Agente Fiduciário**

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46.

At.: Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628 - **Fax:** (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br

Site: www.fiduciario.com.br

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora **(i)** em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 9 de outubro de 2012; **(ii)** em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 1º de julho de 2013; **(iii)** em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 7 de outubro de 2013; **(iv)** em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série e certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R\$4.652.778,00 e R\$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$93.055.555,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 29 de dezembro de 2015; **(v)** em 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira)



emissão da Emissora, totalizando R\$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima segunda) série correspondente a R\$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ R\$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(vi)** em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R\$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(vii)** em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R\$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R\$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(viii)** em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R\$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(ix)** em 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente; **(x)** em 2 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 200.526.316,00. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão; **(xi)** em 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 97.273.483,00. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(xii)** em 11 de fevereiro de 2015, de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$100.298.292,97. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente; **(xiii)** em 20 de março de 2015, de 1.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período; **(xiv)** em 17 de abril de 2015, de 294 certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$88.200.000,00 (oitenta e oito milhões duzentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 1.160 certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 3.622.740,13 (três milhões seiscentos e vinte dois mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$120.822.740,13. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão; **(xv)** em 29 de setembro de 2015, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período; **(xvi)** em 17 de dezembro de 2015, de 11.659 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como a emissão de um certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), objeto de colocação privada. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro



reais e quatorze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$16.653.354,14 (dezesesse milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e (xvii) em 25 de fevereiro de 2016, de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificados de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão, por fim, de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 11 DE ABRIL DE 2016, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2016-004.

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 12 de abril de 2016.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

“LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



PARTICIPANTES ESPECIAIS

